



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



### FAZENDA GUAPEVA - GUAPEVA AGRONEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

PERÍODO: 19/01/2016 À 29/01/2016

LOCAL: BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT

ATIVIDADES: 0115-6/00 (CULTIVO DE SOJA)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 12°10'32.57"S E 51°42'56.76"O

OPERAÇÃO: 01/2016

SISACTE: 2294

## ÍNDICE

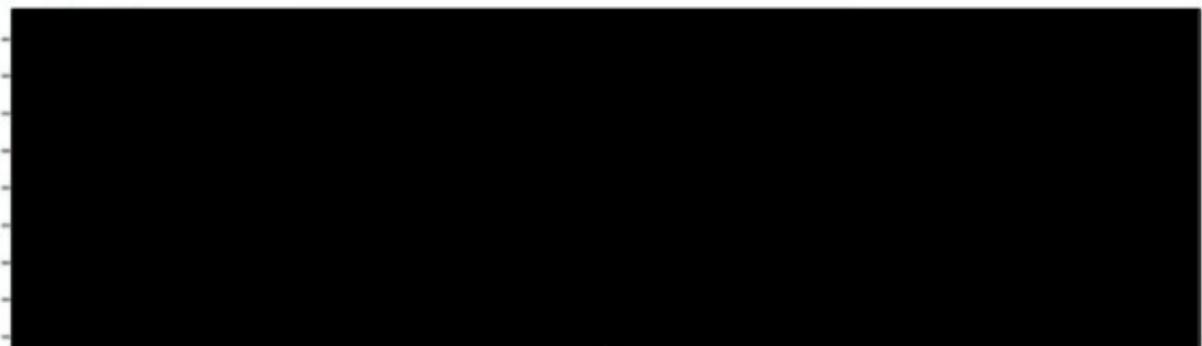
I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
2 - Dos Autos de Infração.....	08
VI - DA CONCLUSÃO.....	09

### A N E X O S

- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



1.4 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



## **II - DA MOTIVAÇÃO**

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar as condições de trabalho e vida de trabalhadores na fazenda Guapeva, zona rural do município de Bom Jesus do Araguaia-MT.

### III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2294
- Município em que ocorreu a fiscalização: Bom Jesus do Araguaia - MT
- Local inspecionado: Fazenda Guapeva – Rodovia BR 158 – Km 220 – Bom Jesus do Araguaia – MT – CEP: 78678-000
- Empregador inspecionado: Guapeva Agronegócios e Participações Ltda
- CNPJ: 11.304.545/0001-08
- Endereço de correspondência: Av. [REDACTED]

- • Atividade: cultivo de soja (CNAE 0115600)
- Trabalhadores encontrados: 05
- Trabalhadores alcançados: 11
- Trabalhadores sem registro: 01
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 01 (dependendo de confirmação através do CAGED)
- Trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: cozinheira, serviços gerais, pedreiro, operador de máquina.
- Quantidade de menores e idade: 00
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 05
- Principais irregularidades: Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados; manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene; manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes; deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

#### **IV- DO RESPONSÁVEL**

- Local inspecionado: Fazenda Guapeva – Rodovia BR 158 – Km 220 – Bom Jesus do Araguaia – MT – CEP: 78678-000
  - Empregador inspecionado: Guapeva Agronegócios e Participações Ltda
  - CNPJ: 11.304.545/0001-08
  - Endereço de correspondência: Av. [REDACTED]
- Atividade: cultivo de soja (CNAE 0115600)

## V - DA OPERAÇÃO

### 1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 22/01/2016, na Fazenda Guapeva, situada na zona rural do município de Bom Jesus do Araguaia-MT, nas coordenadas geográficas 12°10'32.57"S e 51°42'56.76"O, onde a atividade precípua é o cultivo de soja, verificamos que referido empregador, mantinha, quando da época da fiscalização, 05(cinco) trabalhadores na atividade principal.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural, contatamos que os trabalhadores estavam alojados em duas áreas distintas, uma constituída por residências para habitação de famílias, outra formada por um prédio de alojamento de trabalhadores. As residências familiares encontravam-se em bom estado de conservação e higiene, atendendo assim o normativo trabalhista. O alojamento de trabalhadores é constituído por um prédio dividido em 12 quartos, sendo seis (06) desses servidos por banheiro interno, caracterizando suítes, outros seis (06) são servidos por três (03) banheiros externos. De forma geral todos os quartos eram servidos de camas e armários de alvenaria, possuíam janelas e portas, e suficiente ventilação. Verificamos uma péssima conservação e higiene do ambiente, os banheiros externos estavam em situação muito ruim de higiene, muitas portas e janelas de quartos apresentavam trincas, rupturas e dobramentos. Esse alojamento era abastecido por água de poço artesiano, que se encontrava sem sujidades, cheiro ou cor estranha, sendo considerada de ótima qualidade pelos trabalhadores, conforme depoimentos.

Em continuidade a inspeção trabalhista verificou a situação da cantina do estabelecimento, que apresentou situação de conformidade com o normativo trabalhista. Ispencionou ainda o galpão de máquinas, o maquinário, oficina mecânica e depósito de agrotóxicos. Sendo que as incompatibilidades com o normativo trabalhista serão apresentadas no capítulo seguinte.

Por fim, o empregador foi notificado a apresentar documentos para a equipe de fiscalização.

## **2 - Dos Autos de Infração**

Foram lavrados 5(cinco) Autos de Infração, sendo 2(dois) relativo à legislação trabalhista e 3(três) relativos à saúde e segurança no trabalho.

Constatou-se a não aplicação de diversos preceitos estatuídos na legislação, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capítulo)
<b>Empregador:</b> 1 11.304.545/0001-08 GUAPEVA AGRONEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA			
1	208881069	0000914	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo. (Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	208881077	0001015	Deixar de pagar em dobro a remuneração, quando as férias forem concedidas após o prazo de 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. (Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	208881085	1313339	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	208881093	1313460	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asselo e higiene. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	208881107	1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

## **VI - CONCLUSÃO**

No caso em apreço, deduz-se que a situação em tela não é procedente no que tange as práticas que caracterizam situação análoga a de escravo, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Santa Maria-RS, 24 de fevereiro de 2015.

